



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 05.0.01/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTEIRO - PB E A EMPRESA SALA 10  
COMUNICAÇÃO LTDA.**

Pelo presente **INSTUMENTO CONTRATUAL**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, nº. 13, 1º andar, Centro, Monteiro – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 09.073.628/0005-91, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Senhora **ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**, residente e domiciliada à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro-Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410 SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA SALA 10 COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com Sede à Rua Miguel Bastos Lisboa, 120, Miramar, CEP: 58.043-280, João Pessoa/PB, neste ato representado pelo Senhor **VICTOR MARTINS PAIVA**, portador da Carteira de Identidade Nº 2.800.683 SSPPB, e inscrito CPF sob o Nº 048.182.324-75, denomina **CONTRATADA**, considerando ter sido esta **VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA Nº 0.3.001/2019**, devidamente **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB**, resolvam celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas da **Lei Federal Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores, demais Legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes **CLÁUSULAS CONTRATUAIS** a que mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente **CONTRATO** tem por **OBJETO** a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO, NESTE ESTADO, CONSISTINDO DOS SERVIÇOS A SEGUIR DISCRIMINADOS:**

- I. Realização de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, compra de mídia e distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover à venda de bens ou serviços, de difundir idéias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar ao público em geral;
- II. Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do **CONTRATO**;
- III. Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- IV. Produção e execução técnicas das peças e/ou material criados pela **CONTRATADA**.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



- 1.2. Os serviços a serem executados deverão atender as condições constantes na “**PROPOSTA TÉCNICA**” e “**PROPOSTA DE PREÇOS**” da **CONTRATADA, ANEXOS** da **CONCORRÊNCIA Nº 0.3.001/2019**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 2.1 O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (Doze) meses consecutivos, contados a partir da sua assinatura.
- 2.2 O presente **CONTRATO** considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no Subitem Anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 3.1 O presente **CONTRATO** é decorrente da **LICITAÇÃO** na Modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 0.3.001/2019**, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019**, realizada com base na **Lei Federal Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS LEGAL**

- 4.1 Aplica-se ao presente **CONTRATO**, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:
- 4.1.1. **EDITAL** de **LICITAÇÃO** da **CONCORRÊNCIA Nº 0.3.001/2019**.
- 4.1.2. **PROPOSTA** da Licitante Vencedora.
- 4.2. A partir da assinatura do presente **CONTRATO**, a este passará a ser aplicável toda a Ata de Reuniões que resulte em Termos Aditivos e/ou de Ratificação que vierem a ser realizados e que importem em alterações de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do **OBJETO**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. Os recursos orçamentários e financeiros para a execução do **OBJETO** deste **CONTRATO** são os seguintes:

**Órgão:** 02 – Gabinete do Prefeito

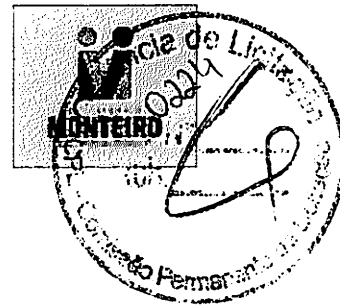
**Unidade Orçamentária:** 02.010 – Sec. Munic. de Comunicação

**Programa de Trabalho:** 04.122.1003.2025 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Comunicação Social.

**Natureza da Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 6.1. O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, com um desconto de 15% (quinze por cento) para os honorários, com base na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências e Propaganda do Estado da Paraíba.
- 6.2. O valor acordado nesta **CLÁUSULA** é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do **OBJETO** deste **CONTRATO** tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do **OBJETO CONTRATADO**, conforme as exigências constantes na **CONCORRÊNCIA** que norteou o presente **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1. A **CONTRATADA**, antes da assinatura do **CONTRATO**, prestará Garantia no valor de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), de conformidade com o Artigo 56 da **Lei Federal N° 8.666/93**, e suas alterações posteriores, que lhe será devolvida em até 30 (trinta) dias consecutivos após a aceitação final dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1. O **CONTRATO** poderá ter sua duração prorrogada, sucessivas vezes por igual período, até 60 (sessenta) meses, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57, da **Lei Federal N° 8.666/93**, e suas alterações posteriores, por se tratar de serviços de natureza contínua.
- 8.2. A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao **OBJETO CONTRATADO**, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado às novas condições.

### **CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

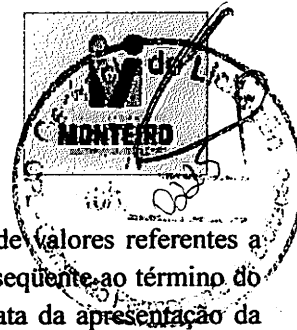
- 9.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser **OBJETO** de **CESSÃO** ou **TRANSFERÊNCIA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

- 10.1. Os Preços a serem contratados serão Fixos e Irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da “**PROPOSTA**”
- 10.2. Após os 12 (doze) meses previstos no Item Anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com a tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



- 10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da "PROPOSTA" e de acordo com a vigência do CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

- 11.1. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação de cobranças, obrigatoriamente no protocolo da SECRETARIA DE FINANÇAS, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da Legislação Tributária.
- 11.2. A CONTRATADA deverá indicar, no documento de cobrança, o número do CONTRATO, com a respectiva data de assinatura, Item Contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.
- 11.3. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela CONTRATADA serão pagos mensalmente.
- 11.4. O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços, bem como à apresentação pela CONTRATADA dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, correspondente aos serviços OBJETO desta LICITAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES**

- 12.1. De conformidade com a Legislação Vigente, será efetuada retenção do percentual de 11% (onze por cento) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incidente sobre o valor dos serviços (mão-de-obra) realizados e constantes da nota fiscal, fatura ou recebido, emitido pela CONTRATADA.
- 12.2. Será efetuada a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela CONTRATADA, relativa a outros Tributos Federais, Estaduais e Municipais, de conformidade com a Legislação Vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

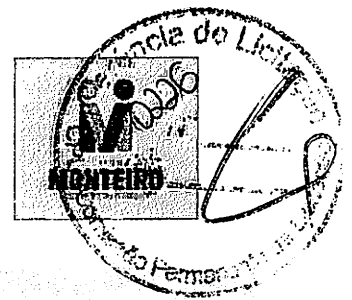
- 13.1. O Prazo de Execução dos Serviços será de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 14.1. A CONTRATADA deverá garantir os Serviços Executados, pelo prazo mínimo estabelecido pela Legislação Civil em vigor.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções.

**15.1.1 À CONTRATADA:**

I. Advertência;

II. Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de **10%** (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F$$

**Onde:**

**M** = Percentual representativo da multa;

**A** = Atraso em dias corridos;

**F** = Fator crítico o relativo à importância do evento (de 1 a 3)

II.1. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até **10** (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação. Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na **LICITAÇÃO** ou Garantia Contratual, até o valor devido;

III. Suspensão temporária de participação em **LICITAÇÃO** e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**, por prazo não superior a **02** (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pela **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO**, enquanto perdurarem os motivos da punição.

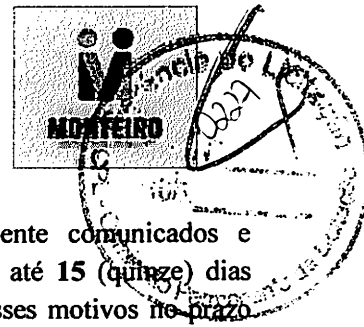
**15.1.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO:**

I. Para atrasos de pagamentos superiores a **30** (trinta) dias, aos valores devidos serão acrescidos juros e encargos “**pro rata temporis**”, calculados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, desde o dia do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

15.2. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela **CONTRATADA**, pelo não cumprimento de prazos estipulados no **CONTRATO**, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil Vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao **OBJETO** do **CONTRATO**, desde que alegados pela **CONTRATADA**, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



- 15.3. Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a **PREFEITURA MUNICIPAL**, no prazo de até **15 (quinze)** dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.
- 15.4. A **CONTRATADA** tem o prazo de **10 (dez)** dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará direito à **CONTRATADA** expor qualquer contestação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 16.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da **Lei Federal Nº. 8.666/93** e suas alterações posteriores.
- 16.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da **CONTRATADA**, exceção de **CONTRATO** não cumprido, exceto nos casos admitidos pela **Lei Federal Nº. 8.666/93** e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre os serviços relacionados com o **OBJETO** do **CONTRATO**.
- 17.2. Ficará a **CONTRATADA** com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.
- 17.3. Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.
- 17.4. A mão-de-obra empregada pela **CONTRATADA**, na execução dos serviços, **OBJETO** do **CONTRATO**, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**, observando-se o disposto no Artigo 71, da **Lei Federal Nº. 8.666/93** e suas alterações posteriores.
- 17.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução dos serviços, **OBJETO** do **CONTRATO** a ser firmado com a **CONTRATADA**, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE**



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



**MONTEIRO** ou a terceiros em decorrência da execução do presente **CONTRATO**, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**

- 17.6. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **HABILITAÇÃO** e qualificação exigidas na **LICITAÇÃO**.
- 17.7. A **CONTRATADA** se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos e comprovar perante a **PREFEITURA MUNICIPAL**, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS** e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – **FGTS**, referente ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a Legislação em Vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento:
- 17.7.1. Os encargos sociais pertinentes ao Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS** e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – **FGTS**, referem-se ao pessoal alocado para a execução dos serviços;
- 17.7.2. Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.
- 17.8. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei Civil ou Administrativa, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.
- 17.9. Ao longo do desenvolvimento dos serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO** poderá alterar, acrescentar, reduzir ou suprimir serviços, em comum acordo com a **CONTRATADA**, ou unilateralmente, segundo a sua conveniência, obedecendo ao que dispõe o Artigo 65 e seguintes, da **Lei Federal Nº. 8.666/93** e suas alterações posteriores.
- 17.10. Obedecer todas as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT** vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**, sobre o **OBJETO** do **CONTRATO** a ser firmado.
- 17.11. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o **OBJETO** do **CONTRATO** em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 17.12. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo Órgão interessado, na forma do Artigo 70, da **Lei Federal Nº. 8.666/93** e suas alterações posteriores, e do Artigo 37, Parágrafo 6º, da **Constituição Federal**.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

- 18.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a **CONTRATADA**.
- 18.2. Acompanhar a fiscalização e execução dos serviços **OBJETO** deste **CONTRATO**, bem como suprir a contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados as obras e serviços a serem executados, além de dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 18.3. Manter entendimentos com a **CONTRATADA** sempre por escrito ou mediante anotação em Livro de Ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escritos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.
- 18.4. Comunicar, formalmente, a **CONTRATADA**, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.
- 18.5. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a **PREFEITURA MUNICIPAL** obrigado ou sujeito aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO**

- 19.1. Deverão ser observadas pela **CONTRATADA**, todas as condições de Segurança e Higiene, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO** e ao público afeto e dos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho.
- 19.2. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO** poderá a seu critério determinar a paralisação dos serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de Segurança, Saúde e Higiene do Trabalho não estejam sendo observadas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da **CONTRATADA**.
- 19.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a Legislação Básica Vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 20.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à **CONTRATADA** tal decisão.





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 21.1. Para o recebimento dos serviços será designada uma Comissão de Recebimento, composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do **OBJETO** aos Termos Contratuais, observado o disposto no Artigo 69 da **Lei Federal N.º. 8.666/93** e suas alterações posteriores.
- 21.2. O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços, não isenta a **CONTRATADA** das cominações previstas na Legislação Civil em Vigor, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 22.1. A garantia prestada pela **CONTRATADA** para execução do **CONTRATO**, será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da **CONTRATADA**, na forma do Artigo 71, da **Lei Federal N.º. 8.666/93** e suas alterações posteriores.
- 23.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de **“HABILITAÇÃO”** e das **“PROPOSTAS DE PREÇOS”**, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
- 23.3. Durante a vigência do **CONTRATO**, caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO** venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a **CONTRATADA**, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 23.4. Após a data da assinatura do **CONTRATO**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO** poderá Desclassificar a **CONTRATADA** tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do **OBJETO** desta **LICITAÇÃO** à outra Licitante, obedecendo à Ordem de Classificação.
- 23.5. Em caso de Nulidade pertinente aos procedimentos desta **LICITAÇÃO**, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da **Lei Federal N.º. 8.666/93** e suas alterações posteriores.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



- 23.6. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da **LICITAÇÃO**. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela Licitante, poderá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**, a qualquer tempo. Desclassificá-la ou Rescindir o **CONTRATO** subscrito.
- 23.7. A **CONCORRÊNCIA** que norteou o presente **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, bem como as “**PROPOSTAS TÉCNICAS**” e “**PROPOSTAS DE PREÇOS**” da Licitante Vencedora, farão parte integrante deste Instrumento Contratual, independentemente de sua transcrição.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

- 24.1. Fica eleito o **FORO** do Município de Monteiro, Estado da Paraíba com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Monteiro - PB, 29 de Abril de 2019

  
ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA  
PELA CONTRATANTE

  
SALA 10 COMUNICAÇÃO LTDA  
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Kézia Maria Cavalcante Monteiro

Vanessa da Silva Amorim Santos